



Prefeitura de **Paraipaba**



Pregão Eletrônico N° 005/2022/SRP

Assunto: Esclarecimentos ao Edital

Solicitante: LUMIAR HEALTH BUILDER EQTOS HOSP. LTDA

O Pregoeiro do Município de Paraipaba-CE vem responder aos questionamentos enviados pela empresa LUMIAR HEALTH BUILDER EQTOS HOSP. LTDA, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2022/SRP**.

RESPOSTAS:

Questionamentos N° 1 e 2 – “Sobre a pureza do Concentrador de Oxigênio, será considerado o mínimo de 90% estabelecido na legislação pertinente?”

“As empresas que não apresentarem o equipamento atendendo o índice de 90%, serão desclassificadas?”

Cumprido, nesse aspecto, ressaltar, de início, que o edital não se presta a esgotar os regramentos que disciplinam o objeto licitado, que, como bem destaca o próprio solicitante, tem para si dedicadas várias notas técnicas, por exemplo. Isso não muda o fato, porém, que o licitante deverá cumprir todos os normativos que lhe caibam para a regular execução do serviço, destacando-se, nesse sentido, o disposto no item 12.2.6 do instrumento convocatório, a seguir destacado:

*12.2.6. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, **bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis**, inclusive quanto a recursos, e ainda, **na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições.** (grifo)*

Assim, em sendo verificado desconformidades, o licitante/contratante sofrerá as consequências pertinentes à fase em que se encontrar, com desclassificação, se em curso



da licitação, e, até mesmo, penalidades/rescisão em sede de execução contratual, após as averiguações pertinentes e assegurados contraditório e ampla defesa.

Questionamento N° 3 – “Sobre os cilindros de oxigênio, considerando que não haverá nenhum acréscimo de valores e também nenhum prejuízo para o atendimento dos pacientes, podemos apresentá-los nas medidas de 1m³ ou 4m³?”

Cuidando de aspecto de ordem técnica, foi solicitada manifestação do setor competente, que assim concluiu:

A capacidade do cilindro de 1,5m³ é um tamanho seguro para que o paciente tenha suporte até o equipamento (concentrador) ser substituído ou reparado; Esse item é um backup de segurança do equipamento principal. Logo a sugestão de tamanhos variados não prospera, pois um cilindro com capacidade menor pode não ser suficiente para atendimento, considerando que o tempo de assistência é de 24 horas.

Assim, não há que prosperar os argumentos apresentados, mantendo-se as especificações do modo que já está definido no instrumento convocatório.

É o que temos a expor e concluir.

Paraipaba - CE, 08 de fevereiro de 2022.

Francisco Eduardo Sales Vieira
Francisco Eduardo Sales Vieira
Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE